



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do Art. 37 da Carta Constitucional (Art. 103-B, § 4º, caput e inciso II);

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'S' shape.

CONSIDERANDO as distorções verificadas quanto à ocupação de cargos em comissão, em descompasso com os ditames do art. 37, IV e V, da Constituição Federal e considerados os parâmetros do art. 5º, § 7º, da Lei 11.416/06;

CONSIDERANDO o funcionamento atual de vários órgãos de primeira instância do Poder Judiciário basicamente na dependência de servidores requisitados de Prefeituras e diferentes órgãos estaduais e federais;


CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do procedimento Ato 200910000045182, na sua 89ª Sessão, realizada em 8 de setembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

§ 1º O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

§ 2º Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação ao horário fixado nesta resolução, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido.



Art. 2º Os cargos em comissão estão ligados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedado seu provimento para atribuições diversas.

§1º Os ocupantes de cargos em comissão que não se enquadrem nos requisitos do caput deste artigo deverão ser exonerados no prazo de 90 dias

§2º Para os Estados que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, cabendo aos Tribunais de Justiça encaminharem projetos de lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual.

Art. 3º O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de cada tribunal, salvo se a legislação local ou especial disciplinar a matéria de modo diverso.

§ 1º Os servidores requisitados ou cedidos deverão ser substituídos por servidores do quadro, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, na proporção mínima de 20% (vinte por cento) por ano, até que se atinja o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos em relação aos quais este Conselho, em análise concreta, já determinou a devolução dos requisitados ou cedidos.

§ 3º Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que houver legislação local estabelecendo percentual superior ao do caput deste artigo



encaminhar projeto de lei para adequação a esse limite, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de limite superior.

Art. 4º Os tribunais deverão fazer chegar ao CNJ, por meio eletrônico, no prazo de 60 dias:

I – o valor de cada uma das verbas que compõem a remuneração dos cargos efetivos e em comissão;

II – o quantitativo e a denominação dos cargos em comissão, com descrição das respectivas atribuições;

III – o quantitativo dos cargos em comissão ocupados por servidores do quadro, por servidores requisitados ou cedidos, e por servidores sem vínculo com a administração pública; e

IV – o quantitativo e a relação dos servidores requisitados ou cedidos de órgão não pertencentes ao Judiciário, com o nome, matrícula e órgão de origem.

Parágrafo único. As informações deverão ser enviadas segundo o modelo de dados fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro GILMAR MENDES
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP nº 1223/2019

Vitória, 11 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de me dirigir a V. Ex^ª. a fim de prestar as informações solicitadas por meio do despacho – Id. 3809221, proferido nos autos do Pedido de Providências nº 0000262-81.2017.2.00.0000.

Pois bem.

Após a decisão liminar emanada no presente procedimento, ratificada pelo Plenário desse Colendo Conselho Nacional de Justiça, e ante a realização, no dia 13 de março do corrente, de audiência de conciliação, este E. Tribunal de Justiça e o SINDIJUDICIÁRIO/ES mantiveram diálogos objetivando a concretização de ajuste.

Uma vez findadas as tratativas e restando infrutífera, à época, a celebração de acordo em sua integralidade, esta Corte Estadual de Justiça expôs à entidade sindical um total de 08 (oito) propostas visando o cumprimento da Resolução nº 219/2016, que contemplaram critérios para o dimensionamento da força de trabalho, objetivando a equalização entre os graus de jurisdição, bem como a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

alocação de servidores, cargos e funções gratificadas entre os graus de jurisdição proporcionalmente à demanda processual.

Tais propostas foram submetidas ao exame de V. Ex.^a. em 17 de abril do corrente (Id. 3610103) e, nesta oportunidade, são **ratificadas integralmente**, com as abordagens e atualizações que se seguem.

Conforme noticiado em petições encaminhados a esse Colendo Conselho Nacional de Justiça após a referida data, foram cessadas 28 (vinte e oito) funções gratificadas dos Gabinetes de Desembargadores, que acarretaram na descida de servidores para o primeiro grau de jurisdição e/ou a não permanência no segundo grau em atividade fim (**Providência 01**).

Ademais, no que tange à efetivação da **Providência 2** – *“Com a economia a ser gerada com a implementação da Providência 01, será promovida a nomeação de cargos em comissão no 1º grau, assim como no âmbito da STI. Quanto a esta última, tem-se por objetivo a implementação do PJe em todo o Poder Judiciário Estadual. No que tange àquele, pretende-se a formação de Grupo de Assessores, a serem designados pela Presidência, para atuarem em apoio às unidades com maior taxa de congestionamento, modelo este, inclusive, aprovado no acordo formulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Servidores do referido Estado, nos autos dos Pedidos de Providência n.ºs. 0003822-94.2018.2.00.0000 e 0000154-18.2018.2.00.0000”* – restou editado o Ato Normativo n.º 084/2019, publicado no Diário da Justiça em 14 de junho do corrente, que instituiu **“Força Tarefa”** para auxílio às unidades judiciárias deste Estado com maior taxa de congestionamento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

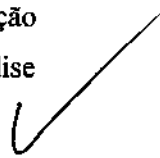
Ressalte-se, neste ponto, que o SINDIJUDICIÁRIO/ES anuiu com a constituição da referida Força Tarefa e com as nomeações dos servidores para nela atuarem (petição de Id. 3669544), restando tal concordância condicionada à designação de 10 (dez) servidores efetivos para ocuparem funções gratificadas de Chefe de Seção no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, medida que restou devidamente empreendida por este E. Sodalício no dia 31 de julho do corrente.

Outrossim, prosseguindo no diálogo com o Sindicato dos Servidores e com a Associação dos Magistrados do Espírito Santo – AMAGES, foi editado o Ato Normativo nº 104/2019, publicado no Diário da Justiça em 29 de julho do corrente, que autorizou a nomeação de servidores efetivos para ocuparem o cargo em comissão de Assessor de Juiz, restando, pois, revogado o art. 2º, do Ato Normativo nº 104/2015, deste Egrégio Tribunal de Justiça – pleito constante na “Proposta 2” do órgão de classe (Id. 3602865).

Nesse sentido, visando dar continuidade à concretização das propostas apresentadas, foram nomeadas 02 (duas) servidoras ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz.

Registre-se, por oportuno, que ambas as servidoras pertencem ao segundo grau de jurisdição e foram atingidas pela “Providência 01”, passando, agora, com as supramencionadas nomeações, a compor a Força Tarefa relativa ao Ato Normativo nº 084/2019 e a exercer suas funções no primeiro grau de jurisdição.

Aliás, no que tange à Força Tarefa, mister reiterar que, desde a sua instituição, em muito vem contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional e para a efetividade na solução de conflitos, o que se constata da análise





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dos números alcançados, conforme matéria divulgada no *site* deste Egrégio Sodalício (Id. 3783040). Em números atualizados, ou seja, até ontem, dito grupo atuou em 1.680 (mil seiscentos e oitenta) processos.

No mesmo sentido, mister destacar o progresso alcançado pela Secretaria de Tecnologia da Informação em virtude da nomeação das funções gratificadas, que possibilitou a priorização da expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe, cuja implantação ocorreu no último dia 02 neste Egrégio Tribunal de Justiça, sendo inicialmente utilizado para fins de interposição e tramitação de Agravos de Instrumento.

Registre-se, quanto a este aspecto, que a ampliação da implantação de tal ferramenta contribuíra de forma inequívoca para a continuidade das ações necessárias à consolidação da filosofia que norteia a Resolução nº 219/16, nos termos do planejamento fixado por este E. Tribunal de Justiça, segundo sua realidade e sua capacidade.

Além disso, a adoção daquela providência no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação contribuiu para a implantação do sistema de Gravação de Audiências em todas as unidades do Estado do Espírito Santo (cujo processo licitatório encontra-se em fase final), bem como para a implantação do sistema de recursos humanos (SIARHES – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), com previsão de pleno funcionamento em dezembro de 2019.

No que tange à **Providência 03**, que versa sobre a lotação, no Primeiro Grau de Jurisdição (Comarca da Capital), de 09 (nove) Oficiais de Justiça dos 18 (dezoito) existentes no Tribunal, cumpro-me reiterar que a medida, que se mantém em vigor, foi adotada, também, para fins de observância da Resolução nº





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

219/2016, mormente levando em conta que até a sua efetivação encontravam-se em exercício no E. Tribunal de Justiça 18 (dezoito) Oficiais de Justiça, cuja manutenção não se mostrava pertinente diante dos relatórios de distribuição de mandados no presente ano e nos anos de 2017 e 2018, mormente quando comparados com os de alguns Juízos integrantes da Comarca da Capital.

E, conforme consignado junto a esse digno órgão de controle, com a lotação dos 09 (nove) Oficiais de Justiça no Juízo de Vitória, foi possível suprir o Juízo de Serra com mais 05 (cinco) Oficiais de Justiça; o Juízo de Vila Velha com mais e 03 (três) e o Juízo de Cariacica com mais 01 (um), o que, certamente, vem proporcionando mais rapidez no cumprimento de mandados no primeiro grau de jurisdição e, via de consequência, duração processual em tempo razoável.

Assim, além de socorrer-me do que já fora delineado em peças pretéritas apresentadas nos autos do Pedido de Providências nº 0002417-86.2019.2.00.0000 e do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003464-95.2019.2.00.0000, notadamente em relação à validade/regularidade da movimentação de tais Oficiais de Justiça, registro que, atualmente, persiste o quadro de localizações dos respectivos servidores no 1º grau de jurisdição.

Isto porque este Egrégio Sodalício não vislumbrou, até o presente momento, situação que possa trazer prejuízos à Seção de Plantão de Mandados do Tribunal e aos 09 (nove) Oficiais de Justiça que aqui continuam a exercer suas funções, mesmo porque, repito, a disparidade na distribuição de mandados mostrava-se notória.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Da mesma forma, não foi constatado qualquer prejuízo em relação aos Oficiais de Justiça ora movimentados para a Grande Vitória, sobretudo porque, conforme já defendido junto a esse digno órgão, podem atuar em qualquer uma das localidades da 1ª Zona Judiciária, tendo sido, pois, designados para as unidades que mais necessitavam de força de trabalho, de acordo com a necessidade de adequação dos anseios da Administração, de seus servidores e da sociedade recebedora dos serviços.

No que se refere à **Providência 04** – “*Não preenchimento das funções gratificadas em aberto de cada Gabinete enquanto não equalizados os números de servidores nos respectivos Graus de Jurisdição*”, registro que fora cumprida.

Quanto à **Providência 05** – “*Início das providências necessárias à realização de concurso público para preenchimento de cargos no âmbito do 1º Grau e da Secretaria de Tecnologia da Informação*”, cumpre-me mencionar que esta Corte Estadual de Justiça ainda aguarda resposta do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em relação à consulta sobre a possibilidade de realização de novas contratações por meio de concurso público.

No que diz respeito à **Providência 06** – “*Unificação/Reestruturação de carreiras: constituição, em até 30 dias, de comissão formada por 03 Desembargadores indicados pela Presidência e por 02 servidores indicados pelo Sindijudiciário/ES, para realização de estudos que subsidiem o Tribunal de Justiça quanto à contratação de empresa especializada para tal ou na constituição de Grupo de Trabalho que elabore a respectiva minuta de Projeto de Lei para submissão a Assembleia Legislativa*”, informo que ainda encontra-se no aguardo da efetivação de atos outros para sua concretização.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tal se deve ao fato de que, por meio do Ato Normativo nº 101/2019 (cópia anexa), fora constituída Comissão para elaboração de estudos referentes à possibilidade de integração de Comarcas, composta por Desembargadores membros da Comissão de Reforma Judiciária, por 03 (três) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo e por 03 (três) membros indicados pela Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo – AMAGES.

Assim, de forma ponderada e cautelosa, estão sendo avaliados os benefícios, ou não, da manutenção de determinadas Comarcas e unidades judiciárias, mormente em razão dos problemas orçamentários e financeiros enfrentados pela Administração, bem como do déficit de seu quadro funcional, impossibilitado, momentaneamente, de recomposição.

Desta forma, considerando que a eventual unificação de Comarcas, inevitavelmente, acarretará na movimentação de servidores, o que, por sua vez, implicará diretamente na unificação/reestruturação de carreiras, esta E. Presidência aguarda a conclusão dos trabalhos da supramencionada Comissão para, tão logo, dar início à implementação do disposto na Providência 06.

Acerca da **Providência 07** – “*Constituição, em 30 dias, de Grupo de Trabalho para revisão, no prazo de 180 dias, do banco de dados relativo a processos judiciais*”, registro que, embora dito grupo não tenha sido formalmente constituído, a providência respectiva vem sendo objeto de cumprimento através da atuação do Comitê Gestor de Tabelas Processuais Unificadas.

Nesse sentido, ressalte-se que os sistemas judiciais deste E. Tribunal (EJUD e Segunda Instância) foram atualizados de acordo com a última versão das Tabelas Processuais Unificadas desse Conselho Nacional de Justiça (até





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

19/09/2019), o que implicou na desativação, criação e modificação de movimentos, assuntos e classes, conforme as novas edições das Tabelas, arretando, pois, a redução das inconsistência na geração de dados.

Assim, reitero que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo tem se empenhado no sentido de corrigir as inconsistências das movimentações processuais e dos respectivos dados estatísticos, pretendendo dar continuidade a tais trabalhos.

Quanto à **Providência 08** – *“Transformação, por Projeto de Lei, das funções gratificadas de Chefe de Secretaria em cargos comissionados, sem que ocorra o aumento de despesa, em cumprimento aos termos da Resolução CNJ nº 88/2009. O saldo remanescente seria adequado após a realização de concurso”*, que tem repercussão direta acerca da Resolução nº 88/2009, desse Colendo Conselho, esta Corte Estadual de Justiça reiterou os termos das manifestações já constantes do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002272-35.2016.2.00.0000.

Todavia, acaso não fossem aceitas, submeteu à análise desse Colendo Conselho Nacional de Justiça a iniciativa antes descrita – que proporcionaria a elevação do percentual de ocupantes de cargos comissionados por servidores efetivos para índice superior a 30%, o que ultrapassaria o previsto em Lei Estadual (25%) e reduziria, em muito, a distância hoje existente para atendimento à referida Resolução (50%) – aguardando, pois, posicionamento desse douto Conselho em tal sentido.

Por fim, acerca do petítório apresentado pelo Sindijudiciário/ES em 09 de abril do corrente (Id. 3602865), este E. Tribunal ratifica





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

integralmente as considerações já tecidas em oportunidade anterior (Id. 3610103), pleiteando que sejam também consideradas como manifestação neste instante.

Estas, pois, Eminentíssimo Conselheiro, as considerações que este Poder Judiciário submete ao exame de V. Ex^a. a título de alegações finais, rogando-lhe a aprovação e o deferimento respectivos, a fim de que possa pôr a termo ao aludido Pedido de Providências.

Na oportunidade, friso que esta gestão envidou todos os esforços no sentido de buscar a melhor forma de adequar a força trabalho, dentro dos limites orçamentários atualmente enfrentados e das peculiaridades locais, que traduzem a notória dificuldade de se implementar, a um só tempo, o que preconizam as Resoluções n^os. 88/2009 e 219/2016, mas que, por outro lado, não afastam a disponibilidade desta E. Presidência – e, certamente, da próxima gestão – de cumpri-los nos moldes já apontados e buscando aperfeiçoá-los.

Aproveito para apresentar a V. Ex^a. meus

Atenciosos cumprimentos.


Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

Presidente

Ao
Exm^o. Sr.
Conselheiro LUCIANO FROTA
Conselho Nacional de Justiça – CNJ
BRASÍLIA/DF

